



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedidos de Esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **027/2013**, Processo Administrativo nº **13408/2013**, cujo objeto é a aquisição de materiais como tubo de PVC e acessórios, para serem aplicados na drenagem do estacionamento sede para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, Edifício Desembargador Arnoldo Péres, de acordo com o tipo, especificações, quantidades e condições definidas no Termo de Referência (Anexo IV) do edital.

À
Tigre S/A – Tubos e Conexões

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2013**

Considerando os Pedidos de Esclarecimentos da empresa **Tigre S/A – Tubos e Conexões**, em anexo, a pregoeira do certame, após consulta à Divisão de Engenharia e Divisão de Orçamento, apresenta as respostas ao pedido, conforme segue:

1º QUESTIONAMENTO: *Referente ao item 1 Tubo de PVC de DN 400 mm para esgoto 6 m. Entendemos que o item solicitado se referem a tubos coletores de esgoto em conformidade com a NBR 7362 parte 2. **Está correto nosso entendimento?***

RESPOSTA: Sim.

2º QUESTIONAMENTO: *Referente ao item Pasta lubrificante para PVC (850,00g). **Podemos cotar o item com a embalagem de 1,000g?** Não possuímos na quantidade informada no edital. Pois temos certeza que aumentará o número de participantes, inclusive nossa empresa, tornando o processo mais competitivo e com ganhos para esta Autarquia.*

RESPOSTA: Em virtude das necessidades deste Poder, mantém a especificação da embalagem do Termo de Referência, que é de 850 g.

3º QUESTIONAMENTO: *Compensação Financeira: Conforme estabelecido no artigo 40 da Lei 8.666/93, inciso XIV, alínea “d”, e omissa no edital, **perguntamos: Qual o índice de atualização financeira será utilizado pela FUNJEAM, caso ocorram atrasos nos pagamentos?***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RESPOSTA:

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, este Poder corrobora com o entendimento da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

“ (...) VI – A jurisprudência desta Corte é pacífica em asserir pela incidência de correção monetária desde a data do efetivo prejuízo, *in casu*, a partir do inadimplemento. Incidência da súmula nº 43/STJ.” (REsp nº 696.935/MT, 1ª T., rel. Min. Francisco Falcão, j. em 07.11.2006, DJ de 14.12.2006).”

De tal maneira, em ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, será procedida à atualização monetária, de acordo com o índice oficial de inflação, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Ressalta-se, ainda, que este Tribunal submete-se às regras estabelecidas pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, e conseqüentemente, as suas demais instruções normativas, respeita o que preceitua a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, em seu art. 36, § 4º, preceitua, no caso de atraso de pagamento, unicamente a atualização monetária, que deverá ser aplicada tão somente na hipótese de inexistência de outra regra contratual já estabelecida pela Administração, segundo se pode concluir da leitura abaixo:

“ (...) § 4º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, (...)”

Por fim, ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº. 027/2013 será realizado no dia 16/07/2013, às 10h (horário de Brasília/DF).

Manaus, 10 de julho de 2013.

Tatiane Alves da Silva
Pregoeira e Secretária da CPL/TJAM